

Caderno de Encargos

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS PARA
INSTALAÇÕES DA DGRSP – EDIFÍCIO BRAAMCAMP, N.º 90
(PISOS 3 E 4)**

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS PARA INSTALAÇÕES DA DGRSP - EDIFÍCIO BRAAMCAMP, N.º 90 (PISOS 3 E 4)

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de transporte e mudança para execução de transferência de diferentes serviços da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, instalados em diferentes edifícios da cidade de Lisboa, para o 3.º e 4.º pisos do edifício da Rua Braamcamp, n.º 90, igualmente em Lisboa, incluindo mudança interna do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação, tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas seguintes instalações da entidade adjudicante:
 - a) Rua Braamcamp, n.º 90, Lisboa;
 - b) Avenida Almirante Reis, n.º 72, 2.º andar, Lisboa;
 - c) Rua da Bela Vista a Graça, n.º 86, Lisboa;
 - d) Travessa Cruz do Torel, Lisboa;
 - e) Rua Marquês da Fronteira, n.º 54, Lisboa.
2. A execução do contrato por parte da entidade adjudicante é acompanhada pelo Gestor do Contrato, melhor identificado na cláusula 5.ª.

CLÁUSULA 3.ª - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de transporte e mudança compreendem:

- a) Proteção e embalagem, manuseamento, transporte e entrega do equipamento informático, do equipamento de cópia, de todo o mobiliário, do quadro de parede e dos arquivos, dos quadros das salas, do cofre, das estantes e das caixas com pastas e outros conteúdos e dos atados de pastas (incluindo serviço de

desembalagem, remontagem e colocação no devido lugar conforme instruções dadas pela entidade adjudicante);

- b) Fornecimento de consumíveis e material de embalagem, acondicionamento, proteção e segurança e equipamentos de movimentação da mudança (caixas, rolos de fita cola, entre outros);
- c) Mão-de-Obra;
- d) PSP, seguros e outras autorizações necessárias;
- e) Outras que resultem das especificações técnicas do presente caderno de encargos, da proposta adjudicada e do clausulado contratual.

CLÁUSULA 4.^a - CREDENCIAÇÃO DE COLABORADORES

1. Após a adjudicação da proposta para a prestação dos serviços, o adjudicatário comunicará à entidade adjudicante o nome, idade, morada e nacionalidade dos colaboradores que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotocópia do respetivo cartão de cidadão, ou documento de identificação equivalente, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações da entidade adjudicante.
2. Os colaboradores credenciados deverão apresentar-se devidamente identificados com vestuário identificativo da firma, bem como cartão identificativo colocado em sítio visível.

CLÁUSULA 5.^a - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos ao gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 6.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços à entidade adjudicante que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade

adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada execução dos serviços contratados;

- d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela entidade adjudicante;
- e) O adjudicatário fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 9.^a - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar é de € 12.452,78 (doze mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e setenta e oito euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - b) Encargos com meios técnicos e/ou tecnológicos relacionados com a prestação objeto do contrato a celebrar (nomeadamente, transporte em viatura adequada; fornecimento de ferramentas e utensílios; elevador exterior, grua e empilhador, quando necessário; consumíveis, material de acondicionamento para preservação dos bem, mão-de-obra; PSP e outras autorizações necessárias, entre outros);
 - c) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do adjudicatário.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das

circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 10.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 11.^a - CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

CLÁUSULA 12.^a - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode a entidade pública contratante exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, calculada nos seguintes termos:

$$P = \frac{V \times A}{5} \text{ na qual:}$$

- “P” é o montante da penalidade;
 - “V” é o valor do contrato;
 - “A” é o número de dias em atraso.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da entidade adjudicante à indemnização pelo dano excedente.
 3. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.^a - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar na decorrência do presente procedimento.

CLÁUSULA 14.^a - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa

afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo

e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15.^a - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) dias, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 16.^a - RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 17.^a - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, no âmbito da atividade prestada pela entidade adjudicante.
2. A informação e documentação com que o adjudicatário tenha contacto no âmbito da recolha de dados para validação dos estudos sobre reincidência e ajustamento social não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de utilização que não destinado direta e exclusivamente às finalidades da presente prestação de serviços.
3. O adjudicatário fica obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, administrativa ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter ao abrigo ou na decorrência da prestação do serviço em causa.
4. O acesso a dados que permitam a identificação de jovens e suas famílias é estritamente confidencial, logo é vedada à entidade adjudicatária qualquer menção a essa informação.

CLÁUSULA 18.^a - CASOS FORTUITOS DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 20.^a - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A mudança realizar-se-á, preferencialmente, entre os dias 7 e 11 de novembro de 2022, e desenvolver-se-á do seguinte modo:

- Dias 7 e 8 de novembro:

● Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação

Esta unidade orgânica transferir-se-á do piso 7.º piso para o 4.º piso (dto.) na Rua Braamcamp, n.º 90, em Lisboa, tendo presente as seguintes quantidades:

- Postos de trabalho: 16
- Arquivo: 10 metros lineares
- Mobiliário e equipamentos: 93 peças
- Fotocopiadora: 1

● Divisão de Infraestruturas e Equipamentos

Esta divisão mudará das atuais instalações na Avenida Almirante Reis, n.º 72, 2.º andar, para a Rua Braamcamp, n.º 90, 4.º piso (Esq.), devendo ser ponderadas as seguintes quantidades:

- Postos de trabalho: 10 postos de trabalho (atualmente apenas 5 estão ocupados)
- Arquivo: 50 metros lineares

- Mobiliário: 57 peças

- Fotocopiadora: 1

- **Dia 9 de novembro:**

• Centro de Competências para a Gestão de Cuidados de Saúde

O presente Centro de Competências, mudará da Rua da Bela Vista a Graça, n.º 86, para a Rua Braamcamp, n.º 90, 7.º piso (Dto), e importará as seguintes quantidades:

- Postos de trabalho: 6

- Arquivo: 25 metros lineares

- Mobiliário e equipamentos: 100 peças

- Fotocopiadora: 1

- **Dia 10 de novembro:**

• Centro de Competências de Dinamização das Atividades Económicas e Laborais

• Divisão de Planeamento e Organização

• Centro de Competências para a Gestão de Programas e Projetos

A mudança destas divisões da Travessa Cruz do Torel, para a Rua Braamcamp, n.º 90, 3.º piso, importará as seguintes quantidades:

- Postos de trabalho: 17

- Mobiliário e equipamentos: 120

- Fotocopiadora: 1

- **Dia 11 de novembro:**

• Arquivo da DSRH

A mudança do arquivo da DSRH que se encontra no Estabelecimento Prisional de Lisboa, importará as seguintes quantidades:

- Arquivo: 180 metros lineares de arquivo que será embalado/ desembalado nas estantes pela empresa de mudanças.